

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
DÍVIDA ATIVA.....	2
LICITAÇÕES.....	3
SECRETARIA.....	3
DECRETOS.....	3
LEI.....	4
PORTARIAS.....	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º 002/2024**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

**PROFESSOR ODONTOLOGIA – ESPECIALIDADE  
ENDODONTIA (002/2024)**

Classificação	Nome
1º	Walbert de Andrade Vieira

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2024.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS  
DE ENSINO - FAE**

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024

Objeto: Contratação do serviço de locação de equipamentos para evento "Jornada de Evidências Científica da UNIFAE e Mostra de Jogos UNIFAE" para o dia 27/05/2024

Data da realização: 22/04/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19) 3638-0240 ramal 227 [compras@fae.br](mailto:compras@fae.br)

São João da Boa Vista - SP, 16 de abril de 2024

**LUÍS CARLOS EVARISTO**  
Pró-reitor de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

Concede licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor Carlos Alberto Gomes.  
(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,  
RESOLVE:-

**Art. 1º.** Fica concedida a licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor **CARLOS GOMES**, no dia 08 de abril de 2024, de acordo o inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024).

**EDITAIS****DÍVIDA ATIVA**

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2.024.

**NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL**  
(e informação sobre o Documento de Arrecadação)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3944/2.023**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1510

**DADOS DA EMPRESA AUTUADA**

(de acordo com a Ficha Cadastral Contribuinte – fl. 39)

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 17700

**RAZÃO SOCIAL:** MAIS FÁCIL INFORMÁTICA LTDA EPP

**CNPJ:** 16.685.298/0001-50

**ENDEREÇO DA EMPRESA E DE CORRESPONDÊNCIA:** RUA MARECHAL DEODORO Nº 235 – SALA 12

**BAIRRO:** CENTRO

**CIDADE:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**CEP:** 13870-223

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** ENCERRADA

**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**

**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR:** A AUTUADA  
(vide fl. 35)

**DADOS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DA PREFEITURA**

**SETOR:** FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

**DEPARTAMENTO:** FINANÇAS

**ENDEREÇO:** MARECHAL DEODORO Nº 349

**BAIRRO:** CENTRO

**CEP:** 13870-009

**TELEFONE:** (19) 3636-3337

**RAMAIS:** 240 AO 250

**E-MAIL:** fiscalizacao.chefia@saojoao.sp.gov.br

Diante da impossibilidade de notificar o Responsável da Empresa Autuada do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de ser “desconhecido” no endereço de correspondência e da empresa constante da Ficha Cadastral Contribuinte (vide folha 39), de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 48), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

**I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 42 dos autos e no interior do envelope enviado ao Responsável da Empresa Autuada – fl. 48, o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

**II – DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

**III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

**IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

**V – DA EXECUÇÃO FISCAL**

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

**VI – DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

**VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
Adjunto Administrativo



## LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7013/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 17/04/2024 às 8:00h até 22/04/2024 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas - De 22/04/2024 às 8:30h às 14:30h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7028/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS, COM HIGIENIZAÇÃO INCLUSA, COMPREENDENDO TODOS OS GASTOS COM MÃO DE OBRA, TRANSPORTE DO APARELHO E DEMAIS GASTOS COM MATERIAIS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 17/04/2024 às 8:00h até 23/04/2024 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas - De 23/04/2024 às 8:30h às 14:30h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>

Demais informações constam do Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra, assim como o Documento de Formalização de Demanda e o Modelo de Proposta, que poderão ser retirados na plataforma da BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2024.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
Chefe do Setor de Compras

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

SECRETARIA

DECRETOS

**DECRETO Nº 7.678, DE 01 DE ABRIL DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 93.440,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

288.09.04.339030.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$70.000,00  
388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$9.000,00  
420.11.04.339039.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....R\$9.500,00  
524.14.01.339014.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$4.000,00  
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$940,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$70.000,00  
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$9.000,00  
421.11.04.339040.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....R\$9.500,00  
531.14.01.339040.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$3.000,00  
711.14.08.339014.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00  
798.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$940,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.680, DE 03 DE ABRIL DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.142.637,94 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

244.08.04.449051.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$244.637,94  
 804.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$98.000,00  
 1108.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.800.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$1.898.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 244.637,94 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

745.15.02.449051.10.301.0010.1.101 – Constr. Reforma e Ampliação Unidades de Saúde.....R\$244.637,94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03/04/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
 Diretor do Departamento de Finanças

LEI

**LEI Nº 5.265, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

*“Altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 membros representantes titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade e proporcionalidade entre Poder Público e Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião do Conselho, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil para cada mandato.*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Deverão compor o Conselho representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:*

*I – 9 (nove) representantes do Poder Público, cuja composição necessariamente terá:*

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social, sendo 01 (um) da Proteção Social Básica e 01 (um) da Proteção Social Especial;*
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;*
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;*
- d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;*
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- f) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- g) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;*
- h) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.*

*II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:*

- a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;*
- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;*
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 17.891, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,



Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 17.754, de 19 de fevereiro de 2024 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Educação o servidor **GUSTAVO DUTRA DE SÁ BENINI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.892, DE 15 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 189/2024/DTS, elaborado pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança,

Considerando a Portaria nº 17.617, de 11 de janeiro de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da Atividade Delegada, nomeado através da Portaria nº 17.617, de 11 de janeiro de 2024:

#### **SUPLENTE DO PRESIDENTE**

Substituir como membro o Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, pelo Sr. RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMANN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.893, DE 15 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANI HONORIO DUARTE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.380.512-1, para a partir de 07/04/2024, substituir a servidora Sra. MARIANA DIAS NAVELA MISTURA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença saúde, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.894, DE 15 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MARCOS VANDERLEI DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, portador do RG nº 33.029.646-2, para no período de 15/04/2024 a 04/05/2024, substituir o servidor Sr. RAFAEL HERMANN DE FARIA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.895, DE 15 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 40 Horas, a partir de 17 de abril de 2024, a servidora Sra. **MERI APARECIDA DE OLIVEIRA RUI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 17.896. DE 15 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Coordenador Pedagógico, a partir de 16 de abril de 2024, a servidora Sra. **NOELI RINKE DOS SANTOS E CASTRO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---